Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.608, de 14 de abril de 1986.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Municipalidade de Piedade, o Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON), que terá por objetivos:

a. coordenar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção do consumidor;
b. informar e motivar o consumidor acerca de seus direitos e obrigações decorrentes do Decreto-Lei Federal nº2284, de 10 de março de 1986, especialmente o art.36, com a utilização dos meios de comunicação de amplo alcance.
c. receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos municipes ou suas entidades representativas, em assunto de sua competência;
d. colaborar com as autoridades na execução de uma política de defesa do consumidor e dar apôio às organizações federais e estaduais congêneres.

Artigo 2º - O Conselho será constituido por sete (7) membros, sendo 4 (quatro) nomeados pelo Prefeito e 3 (três) pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou Grupos de Trabalho, para promover estudos, debates, elaborar projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 14 de abril de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora.
Chf. Sec. Exp. Ger.